



PROCESSO	8.107-8/2017
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ORGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITEC/MT
RESPONSÁVEIS	RAFAEL BELLO BASTOS – ex Secretário da SECITEC/MT PAULO VITOR BORGES PORTELLA – Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano WANTUIL JOSÉ CARVALHO SILVA – Presidente da Comissão de Fiscalização dos Contratos 027 e 048/2013
ADVOGADOS	UEBER R. DE CARVALHO - OAB/MT 4.754 VINICIUS MANOEL - OAB/MT 19.532-B JHONATTAN DIEGO VIDAL GRIEBEL ELY - OAB/MT 22.011
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Trata-se de **Tomada de Contas Especial** instaurada pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT, em face de Recomendação contida no Relatório de Auditoria Especial 100/2013 da AGE/CGE- MT (doc. externo 238902 – vol. 01 – fls. 04 e 05), com a finalidade de apurar possíveis irregularidades nos contratos 027/2013 e 048/2013, firmados com o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH/MT, decorrentes da Ata de Registro de Preços 011/2016, cujo objeto foi a execução de programas de educação, videoconferência e MT Preparatório, originada do Pregão Presencial 015/2013.

2. Sobredito procedimento foi instituído por meio da Portaria 072/2014/SECITEC/MT publicada no Diário Oficial do Estado, de 28/11/2014, em cumprimento às determinações da Portaria 048/2013/SECITEC (Doc. Externo 238902 vol. 01 – fls. 04 e 05).

3. Após a regular instrução do processo fiscalizatório, a Comissão de Tomada de Contas emitiu Relatório Conclusivo sobre a matéria, indicando a existência de dano ao erário no valor original de R\$ 1.231.871,39, atribuindo total responsabilidade ao Contratado, Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH/MT representado pelo seu Presidente, **Senhor Paulo Vitor Borges Portella**.

Casa Barão de Melgaço - 1^a Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



4. A Controladoria Geral do Estado-CGE/MT, por meio do Parecer de Auditoria 719/2017 (Doc. Externo 115901/2017 - fls. 657/663), manifestou-se, na qualidade de unidade de controle interno, pela necessidade de adequações do procedimento levado a efeito pela Comissão de Tomada de Contas da Secretaria, às normas aplicáveis à espécie.

5. Finalizados os trabalhos, foram os autos encaminhados a este Tribunal de Contas, por meio do Ofício 117/SECITEC/2015, tendo a **SECEX da 5ª Relatoria** formulado os seguintes questionamentos a serem respondidos pela Comissão da Tomada de Contas Especial:

"Entende-se que devem ser esclarecidos os seguintes pontos:

1) Nos Contratos nº 027/2013 e 048/2013, constam em ambos a **Cláusula 12ª – Das Disposições Gerais**, que diz o seguinte: “**Subitem 12.3.3** – Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia”. Considerando isso, a Comissão responsável por esta TCE deve esclarecer o **porquê dos apontamentos a e b** na conclusão do seu Relatório que informou a falta de autorizações para subcontratações dos Objetos dos Contratos;

2) Quanto a Defesa apresentada pelos senhores Waldevino Ferreira Casseano de Souza e Antônio Cândido da Silva Filho, ambos designados como Fiscais por Portarias dos Contratos de nº 027/2013 e 048/2013, afirmando que não praticaram nenhum ato administrativo relativo às Gestões e à fiscalização desses Contratos, portanto não devem ser responsabilizados (Doc. Externo nº 238902/2015 vol. 08 – fls. 47 a 61), não há nenhuma análise da Comissão validando ou não essa informação, o que se faz necessário, uma vez que a mesma teve acesso a todos documentos dos processos em análise, citados nessa TCE;

3) Quanto a informação do srº Wantuil José Carvalho Silva, Presidente da Comissão responsável pela fiscalização dos Contratos de nº 027/2013 e 048/2013, o fato de ter sido exonerado em 01/2015, não o isenta de responder pelos atos praticados na atribuição de Fiscal desses Contratos, uma vez que o Relatório de Diagnóstico (Doc. Externo nº 238902/2015 vol. 08 – fls. 37 a 52), demonstrou que o mesmo atuava como Fiscal e acompanhava a execução dos mesmos, sendo assim cabe a Comissão da TCE informar quanto a essa atuação, se há alguma responsabilidade a ser imputada a ele, já que no papel de Fiscal atestou os pagamentos questionados e apontados como dano ao Erário;

4) Conforme exposto nesta análise a CGE/MT, emitiu o Parecer nº 0719/2015 (Doc. Externo nº 238902/2015 vol. 08 – fls. 16 a 23), a respeito dos aspectos formais do processo de Tomada de Contas Especial, apontando pontos passíveis de saneamento. Porém, considerando o valor significativo informado como dano ao Erário, entende-se que após a retificação final do Relatório Conclusivo da Comissão dessa TCE deve



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício - 2º Andar - Sede atual
2013



constar também um Parecer da CGE/MT que analise além dos aspectos formais, os aspectos materiais relevantes que respaldam principalmente a conclusão pelos valores que devem haver ressarcimento ao Estado de Mato Grosso;

5) Não consta manifestação do srº Rafael Bello Bastos, Gestor da SECITEC/MT à época, período de 06/2013 a 05/2014, uma vez que esses Contratos foram firmados e executados durante sua Gestão como Secretário daquela Pasta;

6) Não consta Defesa ou ressarcimento do valor apontado como dano ao Erário causado pelo IDH/MT, representado pelo seu Presidente – Paulo Vitor Borges Portella.”

6. Sugeriu, ainda, a notificação da gestora da SECITEC/MT para adoção das seguintes providências:

“– Junto à Comissão desta TCE os esclarecimentos e as justificativas questionados nos Itens 01 a 03 e também o Parecer conclusivo da CGE/MT – Item 04;

- Requisitar manifestação sobre os Objetos desta TCE, ao srº Rafael Bello Bastos, Gestor da SECITEC/MT à época da celebração, vigências e execuções dos Contratos nº 027/2013 e 048/2013, ou seja, período de 06/2013 a 05/2014, em que os mesmos causaram o referido dano ao Erário como concluído pela Comissão responsável por esta TCE – Item 05;

– Oportunizar novamente ao Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso – IDH/MT, srº Paulo Vitor Borges Portella, apresentação de Defesa ou ressarcimento do dano ao Erário no valor que lhe foi imputado, conforme informação da Comissão desta TCE, observando que quando desse ressarcimento o valor em questão deve ser atualizado, pois o valor apontado foi atualizado apenas até a data de 01/10/2015 – Item 06.”

7. Devidamente notificada por meio do Ofício 631/2016GAB-JCN, a então gestora, **Senhora Luzia Helena Trovo Marques de Souza** requereu reiteradas prorrogações de prazo e, em face de ausência do envio das informações solicitadas, outro Ofício foi dirigido à SECITEC/MT, já na gestão do **Senhor Elias Alves de Andrade**, tendo sido enviada, por fim, a resposta aos questionamentos formulados pela Equipe Técnica do Tribunal pelo novo gestor da pasta, **Senhor Domingos Sávio Boabaid Parreira**.

8. Ao analisar os documentos encaminhados, a Secex da 5ª Relatoria manifestou-se pela necessidade de citação dos senhores: **Rafael Bello Bastos – ex-Gestor da SECITEC/MT; Paulo Vitor Borges Portella – Presidente do Instituto de**



Desenvolvimento Humano – IDH e Wantuil José Carvalho Silva – Presidente da Comissão de Fiscalização dos Contratos 027 e 048/2013, em face da seguinte irregularidade:

HB 99. Contrato_Grave. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

1- Dano ao Erário no **valor total originário de R\$ 1.231.871,39** (sem atualização), referente as execuções dos Contratos 027 e 048/2013, tendo em vista não apresentação de **1.535 Ordens de Serviços** que comprovassem os Serviços dos **Itens 1 e 2**. E falta, de **respaldo legal** (Edital e Documentos) que **possibilitassem as Subcontratações** dos Serviços constantes nos **Itens 4, 9 e 11 – 1**, em ambos Contratos.

9. Regularmente citados, por meio dos Ofícios 255/2017/GAB-JCN, 256/2017/GAB-JCN e 257/2017/GAB-JCN foram protocoladas defesas pelos **Senhores Paulo Vitor Borges Portella – Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH e Wantuil José Carvalho Silva – Presidente da Comissão de Fiscalização dos Contratos 027 e 048/2013, tendo o Senhor Rafael Bello Bastos – ex-Gestor da SECITEC/MT permanecido silente, pelo que foi declarado revel¹.**

10. Com fundamento no conteúdo dos autos, a **SECEX da 5ª Relatoria** emitiu Relatório Técnico de Defesa pela manutenção da irregularidade inicialmente apontada, com determinação de restituição do valor do dano, devidamente atualizado, a ser suportado por todos os responsáveis citados, da seguinte forma:

"3 – CONCLUSÃO

Após análise das Defesas apresentadas pelo Presidente da Comissão de Fiscalização dos Contratos nºs 027 e 048/2013 – Wantuil José de Carvalho Silva, pelos Representantes do ex-Presidente do IDH/MT – Paulo Vitor Borges Portella e ratificando a Revelia do ex-Gestor – Rafael Bello Bastos, concluiu-se pela irregularidade da presente Tomada de Contas Especial, nos termos do capítulo V, arts. 190 e 194, inciso II do RITCE/MT, em razão da permanência da irregularidade apontada no relatório preliminar,

¹ Doc.digital238332/2017



considerando o total do dano causado ao Erário Estadual no **valor originário de R\$ 1.231.871,99**, descrita a seguir:

HB 99. Contrato_Grave. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

1- Dano ao Erário Estadual no **valor total originário de R\$ 1.231.871,99** (sem atualização), referente às execuções dos Contratos nºs 027 e 048/2013, tendo em vista não apresentação de **1.535 Ordens de Serviços** que comprovassem os serviços dos **Itens 1 e 2**. E falta, de **respaldo legal** (Edital e Documentos) que **possibilitassem as subcontratações** dos serviços constantes nos **Itens 4, 9 e 11 – 1**, em ambos contratos.

11. A conclusão da Secex, assim, foi pela condenação para restituição do montante de **R\$ 1.231.872,99**, ao erário, mas não na mesma proporção entre todos os citados, isso porque eximiu a responsabilidade do **Senhor Wantuil José de Carvalho Silva** quanto à subcontratação, cujo procedimento entendeu não estar sob sua competência, devendo essa irregularidade ser suportada apenas pelo **Senhor Rafael Bello Bastos – ex gestor**, e pelo **Senhor Paulo Vitor Borges Portella – representante legal da contratada**.

12. Por meio do Pedido de Diligência 323/2017, o **Ministério Público de Contas** pugnou pela notificação dos interessados para apresentação de Alegações Finais, que foi devidamente acolhido, mas sem manifestação.

13. Por derradeiro, o **Ministério Público de Contas**, via do Parecer 612/2018, de autoria do Procurador-Geral Substituto Alisson Carvalho de Alencar, manifestou-se em sentido diverso da Secex, porque desconsiderou que a subcontratação tenha sido feita de modo a trazer prejuízo à Administração Pública, descabendo condenação para restituição ao erário, mas tão somente multa ao gestor em face desse apontamento.

14. Feita essa exclusão, o **Procurador de Contas** manteve, apenas, a irregularidade referente ao pagamento de serviços sem solicitação/autorização (O.S), que entendeu dever ser imputada a todos os responsáveis e, de forma solidária, ser restituído o prejuízo causado ao erário. Entretanto, o Parecer Ministerial reportou-se ao valor individual de cada condenação, da seguinte forma:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



- a) pela **irregularidade** da presente **Tomada de Contas Especial**, tendo em vista a comprovação das irregularidades ocorridas na execução dos Contratos nº 027/2013 e 048/2013, firmados pelo Estado de Mato Grosso, por meio da SECITEC, e o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH/MT, nos moldes do art. 16 da Lei Orgânica do TCE/MT, c/c o art. 194, II, do Regimento Interno do TCE/MT e da Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT;
- b) pela **condenação de forma solidária** do Sr. Rafael Bello Bastos, ex-Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, Paulo Vitor Borges Portella, ex-Presidente do IDH/MT e Wantuil José de Carvalho Silva, ex-Presidente da Comissão de Fiscalização dos Contratos, ao **ressarcimento do valor R\$ 191.538,36 aos cofres públicos do Estado de Mato Grosso**, referente ao pagamento de serviços sem solicitação/autorização da Administração Pública (ausência das ordens de serviço) e, ainda, sem comprovação da efetiva execução dos mesmos, nos termos dos artigos 189, §§ 1º e 2º c/c 195 do RITCE/MT;
- c) pela **aplicação de multa**, ao **Sr. Rafael Bello Bastos**, ex-Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, **Sr. Paulo Vitor Borges Portella**, ex-Presidente do IDH/MT e **Sr. Wantuil José de Carvalho Silva**, ex-Presidente da Comissão de Fiscalização dos Contratos, nos termos do 287 do RITCE/MT e art. 7º da Resolução Normativa nº 17/2016;
- d) pela **aplicação de multa**, ao **Sr. Rafael Bello Bastos**, ex-Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do art. 72 da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 286, I do RITCE/MT e no art. 3º, I, “a” da Resolução Normativa nº 17/2016, em razão da subcontratação parcial do objeto dos contratos nº 27 e 48/2013 pelo IDH/MT, sem previsão no instrumento convocatório e no contrato, deixando de adotar as medidas cabíveis;
- e) pela **remessa de cópia dos autos ao Ministério Públco Estadual (MPE)**, nos termos do art. 196 do RI do TCE/MT, para adoção das medidas que entender cabíveis em relação aos fatos apurados, especialmente quanto ao fato de a contratação possivelmente ter sido efetuada com intuito de desviar públicas, pelas razões expostas no documento de colaboração premiada acostado aos autos.

15.

É o Relatório.

Cuiabá, 19 de abril de 2018.

(assinatura digital)

Jacqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

